

Nome de Casada

Margareth Zanardini *

É comum, em diálogos, aludir-se ao "nome de casada" de alguém ou da volta, com a separação judicial ou divórcio ao uso do chamado "nome de solteira".

Desde há muito tempo, mesmo quando ainda não perfilávamos os estudiosos do Direito, achávamos peculiar, engraçado e absurdo até, que alguém tivesse um nome durante algum tempo, e, em função de uma união afetiva, fosse obrigada a mudá-lo.

Dois anos após o início de nosso curso de graduação, final de 1977, advinha a Lei do Divórcio, que, dentre muitas outras modificações, estabeleceu que o uso do nome do marido era direito da mulher e não obrigação, como vinha sendo tratado juridicamente até então.

Nada mais correto, apesar de pouco conhecido da população em geral.

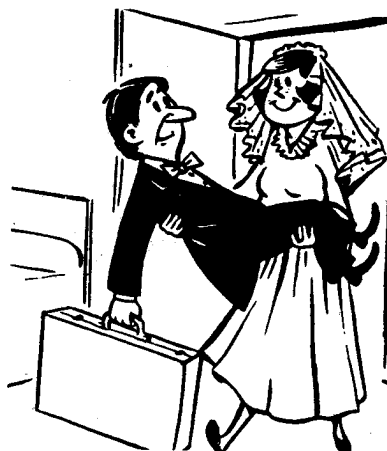
Para melhor esclarecimento do assunto devemos conhecer o que sejam direitos da personalidade, direitos essenciais e bens da vida.

Há certos direitos, sem os quais todos os outros subjetivos perderiam o interesse para o indivíduo, quer dizer: se eles não existissem a pessoa não existiria como tal.

São estes os "direitos essenciais", os direitos da personalidade. Entre estes direitos os chamados "bens da vida" elencados a título de vida, corpo, saúde, liberdade, honra, imagem e, para muitos autores, corrente da qual somos partidárias, o nome.

Que o ser humano tem direito a um nome é incontestável. Mas, seria esse nome passível de modificações desnecessárias?

Por outro lado, se, atualmente a lei (art 240 parágrafo único do Código Civil) diz que "a mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos



do marido", observa-se que a maioria não sabe deste direito de escolha.

(Podemos afirmar isso pelo grande número de clientes surpresas com o que afirmamos quando, informadas, lamentam o tempo perdido em alteração de documentos).

Ora, se, para Limongi França "direitos da personalidade dizem-se as faculdades jurídicas cujo objeto são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim as emanções e prolongamentos" e se este direito é considerado como absoluto direito pessoal, um bem ideal, da personalidade, parece-nos interessante a elucidação de que a mulher que tenciona casar-se não é lícito impor-se a modificação de seu nome sob pena de se estar violando um direito tão importante quanto o de sua privacidade ou liberdade, pois o nome, da mesma forma que os outros bens da personalidade é dela integrante e deve ser resguardado.

É evidente que uma pessoa que se chame, exemplificadamente Maristela Rodrigues Viana, se ao casar passar a chamar-se Maristela Barbosa Schilinerroski, não parecerá, de forma alguma, ser a mesma pessoa, comprovada assim a violação à sua personalidade.

*Margareth Zanardini é advogada e jornalista colaboradora